

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



**CONTRATO Nº 20170158**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.375/0001-28, representado pelo(a) Sr.(a) HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 282.360.922-91, residente na AV. A NUNES 79, e de outro lado a firma MARABÁ TRATORES E PEÇAS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.852.370/0001-77, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA S/N, KM 02 LT 48, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-660, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO JOSE ALMEIDA VALE, residente na FL 27, QD 07 LT 29, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68501-160, portador do(a) CPF 066.307.403-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-16 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO QUE SERÃO UTILIZADAS NAS MAQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012594	ANEL 120K REF: 7J0204 - Marca.: ORION	UNIDADE	6,00	1,300	7,80
012595	ANEL 120K REF:1757895 - Marca.: ORION	UNIDADE	6,00	1,300	7,80
012596	ANEL BORRACHA 120K REF:4J9225 - Marca.: APC	UNIDADE	6,00	1,300	7,80
012763	DISCO 580N REF: 2370022A1 - Marca.: DANA	UNIDADE	2,00	205,000	410,00
012764	DISCO FREIO 580N REF: 237021A1 - Marca.: UNITEC	UNIDADE	4,00	102,000	408,00
012766	DISCO FREIO ACO 580N REF: 308029A1 - Marca.: DANA	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
012768	DISCO ORIGINAL 580N REF: 181159A1 - Marca.: DANA	UNIDADE	14,00	70,000	980,00
012769	EIXO ENGENHAGEM SATELITE 580N REF:100553A1 - Marca.: DANA	UNIDADE	6,00	65,000	390,00
012771	EIXO LONGO 580 HL 4X4 665X22 580N REF: 144462A1 - Marca.: DELLAROSA	UNIDADE	1,00	760,000	760,00
012774	EIXO TRANCO 12 DX127MM 580 REF: 144463A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
012776	ENGENHAGEM 580N REF: 175979A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	300,000	1.800,00
012777	ENGENHAGEM SATELITE 580N REF: 100562A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	140,000	840,00
012779	ESPACADOR 580N REF: 136990A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
012780	ESTICADOR DE CORREIA 580N REF: 1006267 - Marca.: DAN	UNIDADE	1,00	228,000	228,00
012785	FILTRO AR INTERNO 580N REF: 128781A1 - Marca.: TECFI	UNIDADE	5,00	71,000	355,00
012786	FILTRO DIESEL 580N REF: J286503 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
012787	FILTRO HIDRAULICO 580N REF: 254686A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	5,00	235,000	1.175,00
012788	FILTRO LUBRIFICANTE 580N REF: J934429 - Marca.: TECFI	UNIDADE	5,00	38,000	190,00
012789	FILTRO TRANSMISSÃO 580N REF: 9T5916 - Marca.: UNIFIL	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
012790	GRAXEIRO 580N REF: 712998R91 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	0,800	3,20
012791	GRAXEIRO 580N REF: N13505 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	0,800	3,20
012792	HELICE RETRO 580N REF: 70360014 - Marca.: RADIAL	UNIDADE	1,00	127,000	127,00
012793	JOGO ROLETE 580N REF: 175978A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
012795	LAMINA TBM CONCHA DIANT 580N REF: 185506A1 - Marca.: METISA	UNIDADE	1,00	1.060,000	1.060,00
012797	MOLA EXTERNA 580N REF: 237026A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	4,000	24,00
012798	MOLA INTERNA 580N REF: 237025A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	6,00	2,500	15,00
012799	MOLA PRATO 580N REF: 122268A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	7,000	28,00
012803	PARAFUSO SEXT. 580N REF: 100533A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	16,00	1,500	24,00
012804	PINO 580N REF: 12264A1 - Marca.: PIN	UNIDADE	4,00	1,600	6,40
012805	PINO 580N REF: 138616A1 - Marca.: PIN	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
012806	PINO EIXO 580N REF: 122265A1 - Marca.: PIN	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
012807	PISTÃO 580N REF: 359653A1 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	890,000	1.780,00
012808	PORCA 580N REF: 1537663C1 - Marca.: FEY	UNIDADE	2,00	0,600	1,20
012810	PORTA SATELITE C/EIXOS 580N REF: 100553A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	1.040,000	1.040,00
012814	RASPADOR 580N REF: N14367 - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	9,000	36,00
012816	REPARO CIL. HID. CACAMBA 580N REF: 175251A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	2,00	37,000	74,00
012819	REPARO CIL. HID. ESTABILIDOR 580N REF: 149582A1 - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
012821	REPARO CIL. HID. GIRO 580N REF: 1917474A1 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
012826	REPARO CIL. HID. LANCA 580N REF: 182218A1 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	1,00	56,000	56,00
012827	RESPIRO 580N REF: 1966149C2 - Marca.: NTN	UNIDADE	1,00	24,000	24,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



012828	RETENTOR 580N REF: 311569A1 - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
012829	RETENTOR 580N REF: K262143 - Marca.: APC	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
012830	RETENTOR 580N REF: 311565A1 - Marca.: NOK	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
012831	RETENTOR 580N REF: 402359A1 - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
012832	ROLAMENTO 580N REF: 1966169C1 - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
012833	ROLAMENTO 580N REF: K395090 - Marca.: NTN	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
012834	ROLAMENTO 580N REF: 85806002 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	4,00	220,000	880,00
012836	ROLETE 580N REF: 114295A1 - Marca.: CASE	UNIDADE	18,00	1,200	21,60
012838	SUPORTE 580N REF: 175977A1 - Marca.: DANA	UNIDADE	1,00	1.630,000	1.630,00
012840	TAMPA RADIADOR 580N REF: 2S3080 - Marca.: CAT	UNIDADE	1,00	14,000	14,00
012874	BUCHA DE FERRO S/BUCHA D51EX REF:1403016181 - Marca.: FEY	UNIDADE	4,00	71,000	284,00
012877	CANTO RETO DIREITO D51EX REF:12Y7211210 - Marca.: ME TISA	UNIDADE	6,00	256,000	1.536,00
012879	CORREIA 3937660 D51EX REF:3911565 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
012884	ESTEIRA C/ MÃO DE AMIGO D51EX REF:000M00039 - Marca.: ISB	UNIDADE	2,00	12.000,000	24.000,00
012890	FILTRO DE AR COMPLETO D51EX REF:13002B1860A - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	960,000	960,00
012894	FILTRO DE AR EXTERNO D51EX REF:12Y0211180 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
012897	FILTRO DE AR INTERNO D51EX REF:12Y0211190 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
012899	FILTRO EMB.CENTRAL D51EX REF:1311044142 - Marca.: TE CFIL	UNIDADE	1,00	225,000	225,00
012901	FILTRO LUBRIFICANTE D51EX REF:256838 - Marca.: TECFI	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
012903	ANEL 580N REF: J903475 - Marca.: APC	UNIDADE	1,00	9,000	9,00
012904	FILTRO DO TANQUE DE COMB. D51EX REF:14404B3130 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
012905	ANEL BORRACHA 580N REF: 100552A1 - Marca.: APC	UNIDADE	2,00	2,500	5,00
012906	ANEL TRAVA 580N REF: A48041 - Marca.: FEY	UNIDADE	2,00	1,340	2,68
012907	FILTRO DO TANQUE DE COMB.D51EX REF:705618416 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	48,000	48,00
012908	ANEL TRAVA 580N REF: 8001134 - Marca.: FEY	UNIDADE	4,00	2,000	8,00
012909	ANEL TRAVA EXTERNO 580N REF: 44846 - Marca.: FEY	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
012910	GARRA DA SAPATA 20" D51EX REF:73161 - Marca.: METISA	UNIDADE	86,00	26,000	2.236,00
012911	ARRUELA 580N REF: 190682A1 - Marca.: DANA	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
012912	LAMINA 5F D51EX REF:12Y7211220 - Marca.: METISA	UNIDADE	3,00	628,000	1.884,00
012913	ARRUELA 580N REF: 190684A1 - Marca.: FEY	UNIDADE	4,00	11,000	44,00
012914	ARRUELA 580N REF: D123684 - Marca.: FEY	UNIDADE	4,00	5,500	22,00
012916	LAMINA 6F D51EX REF:12Y7211230 - Marca.: METISA	UNIDADE	6,00	560,000	3.360,00
012917	BUCHA 580N REF: D149725 - Marca.: PIN	UNIDADE	1,00	34,000	34,00
012918	BUCHA 580N REF: D149726 - Marca.: PIN	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
012921	MANGAL DA RODA GUIA DIR. D51EX REF:1413013291 - Marca.: PANEGOSSI	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
012922	BUCHA AÇO 580 REF: 100520A1 - Marca.: PIN	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
012923	BUCHA AÇO 580 REF: 100522A1 - Marca.: PIN	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
012924	MANGAL DA RODA GUIA ESQ. D51EX REF:1413013281 - Marca.: PANEGOSSI	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
012925	BUCHA LATÃO 580N REF: 1966186C1 - Marca.: PIN	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
012927	CABO ACELERADOR 580N REF: 87340753 - Marca.: CURTI	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
012929	CALCO 580N REF: K395091 - Marca.: CELERON	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
012930	CHAPA 580N REF:100555A1 - Marca.: APC	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
012931	PARAFUSO DA LAMINA 3/4 D51EX REF:209011270 - Marca.: FIBAM	UNIDADE	50,00	8,800	440,00
012937	ROLETE INFERIOR DUPLO D51EX REF:1403000062 - Marca.: ISB	UNIDADE	6,00	1.370,000	8.220,00
012938	COROA II 60D 6 FUIROS 580N REF: 116427A1 - Marca.: DA	UNIDADE	1,00	310,000	310,00
012939	ROLETE INFERIOR SIMPLES D51EX REF:1403000052 - Marca.: TTR	UNIDADE	8,00	1.190,000	9.520,00
012941	CORREIA 580N REF: 75286362 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
012943	ROLETE SUPERIOR D51EX REF:C4060100M00 - Marca.: ISB	UNIDADE	4,00	745,000	2.980,00
012944	CRUZETA 580N REF: 144465A1 - Marca.: STHAL	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
012946	SEGMENTO D51EX REF:13127B1120 - Marca.: RTB	UNIDADE	2,00	1.650,000	3.300,00
012947	SILENCIOSO D51EX REF:2622757 - Marca.: SILENTEC	UNIDADE	1,00	958,000	958,00
014873	BOMBA 580N REF:J286275 - Marca.: CUMMINS	PEÇA	1,00	400,000	400,00
014876	BUCHA 580N REF:100532A1 - Marca.: PIN	PEÇA	1,00	40,000	40,00
014882	CILINDRO MESTRE RETRO 580N REF:1822445A1 - Marca.: V ARGA	PEÇA	2,00	380,000	760,00
014883	CJ BRAÇO DE DIREÇÃO 580N REF:144457A1 - Marca.: DELL AROSA	PEÇA	2,00	352,000	704,00
014884	COROA 580N REF:100561A1 - Marca.: ITR	PEÇA	1,00	650,000	650,00
014888	COXIM DO MOTOR CUMINX 580N REF:117844A1 - Marca.: BI	PEÇA	2,00	30,000	60,00
014891	DENTE 580N REF:D51750 - Marca.: METISA	PEÇA	9,00	44,000	396,00
014892	DISCO 580N REF:1966579C1 - Marca.: DANA	PEÇA	2,00	27,000	54,00
014916	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR 580N REF:141513A1 - Marca.: CASE	PEÇA	1,00	65,000	65,00
014919	MOLA PRATO 580N REF:122268A1 - Marca.: CASE	PEÇA	4,00	7,000	28,00
014921	PARAFUSO 580N REF:1537564C1 - Marca.: DANA	PEÇA	2,00	12,000	24,00
014929	PRE PURIFICADOR 580N REF:193867A1 - Marca.: CASE	PEÇA	1,00	129,000	129,00
014930	PRISIONEIRO DA RODA 580N REF:100556A1 - Marca.: CASE	PEÇA	12,00	8,000	96,00
014936	REPARO DO CIL.HID. 580N REF:D149739 - Marca.: APC	PEÇA	2,00	31,000	62,00
014946	ROLAMENTO CUBO DIANT. 580N REF:37431 - Marca.: TINKE	PEÇA	4,00	500,000	2.000,00
014949	SUPORTE SOLDADO 580N REF:D26368 - Marca.: CASE	PEÇA	9,00	30,000	270,00
015013	BATERIA 100A D51EX REF: 100BSD - Marca.: MOURA	PEÇA	2,00	585,000	1.170,00
015015	BIXO RODA GUIA D51EX REF: 1303013129 - Marca.: PANEG OSSI	PEÇA	4,00	280,000	1.120,00
015018	PORCA LAMINA 3/4 D51EX REF: 229011219 - Marca.: FIB	PEÇA	50,00	1,980	99,00
				VALOR GLOBAL R\$	91.266,68

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 91.266,68 (noventa e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito



centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-16 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-16, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Junho de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem usados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-16.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0801.041220008.2.028 Agricultura e Abastecimento (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 91.266,68 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-16, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 08 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28  
CONTRATANTE

MARABÁ TRATORES E PEÇAS LTDA-ME  
CNPJ 63.852.370/0001-77  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_